

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

Handwritten signature or initials.

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS

E ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LE-
GISLATIVO REGIONAL - "CLASSIFICAÇÃO DE
CONJUNTO PROTEGIDO DE UMA ZONA DELIMITA-
DA DE VILA DO PORTO".

(HORTA, 12 DE MAIO DE 1988).



Handwritten signature or initials.

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores nos dias 11 e 12 de Maio, apreciou o Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa classificar como "Conjunto Protegido uma zona delimitada de Vila do Porto na Ilha de Santa Maria da iniciativa de três Deputados do Partido Socialista e deliberou emitir, por unanimidade, o seguinte parecer:

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente projecto de Decreto Legislativo Regional tem o seu enquadramento jurídico na alínea a) do Artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do Artigo 32º e alínea p) do Artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

Ao apreciar este Projecto, a Comissão viu-se confrontada com duas vertentes:

1. É um projecto que tem mérito porque não há dúvida de que existem edifícios ou zonas na Vila do Porto com grande valor histórico e urbanístico que importa conservar e valorizar.



Handwritten signature and initials.

Deve ser, no entanto, tomado como ponto de partida para a sua salvaguarda e não como ponto de chegada.

Nesta perspectiva dever-se-ia caminhar no sentido da elaboração do indispensável Plano de Salvaguarda em colaboração estreita entre a Câmara Municipal de Vila do Porto e a Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Até que esteja concluído o Plano de Salvaguarda, todos os projectos para obras na zona que se pretende classificar deverão ser enviados pela Câmara Municipal de Vila do Porto, para parecer, à Secretaria Regional de Educação e Cultura, em conformidade com o que está estabelecido no Decreto Regional nº 13/79/A, Artigo 8º, nº 1.

Convém referir que a Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, aprovada em 1986 em Toledo e ratificada em Washington em 1987, no ponto 5 diz:

"A planificação da salvaguarda das cidades e bairros históricos deve ser precedida de estudos pluridisciplinares.

O Plano de Salvaguarda deve compreender uma análise dos dados, nomeadamente arqueológicos, históricos, arquitectónicos, sociológicos e económicos, e deve definir as principais orientações e as modalidades das acções a empreender nos planos jurídico, administrativo e financeiro. O Plano de Salvaguarda deverá esforçar-se por definir uma articulação harmoniosa dos bairros históricos com o conjunto da cidade.

O Plano de Salvaguarda deve determinar os edifícios ou grupos de edifícios a proteger particularmente, a conservar em certas condições e, em circunstâncias excepcionais, a des-



ASSEMBLEIA REGIONAL

truir.

O estado dos locais será rigorosamente documentado antes de qualquer intervenção. O Plano deverá beneficiar da adesão dos habitantes".

A classificação, quase arbitrária, sem articulação com um plano de salvaguarda torna-se inoperante e coloca grandes problemas às autoridades locais e governamentais em relação à apreciação dos projectos de obras que são propostos para licenciamento.

A falta de critérios minimamente rigorosos e científicos para intervenção num centro histórico conduz a conflitos entre as autarquias, os diversos organismos governamentais intervenientes e os particulares, conflitos, por vezes, de difícil resolução.

2. Outro aspecto debatido na Comissão aponta para a hipótese de uma aprovação desta iniciativa legislativa, embora haja sido ressalvada uma série de questões que, em fase posterior, deveriam ser cuidadosamente regulamentadas.

Horta, 12 de Maio de 1988.

A Relatora,

Adelaide Maria Medina Teles

Adelaide Teles

Aprovado por unanimidade em 12 de Maio de 1988.

O Presidente,

Fernando Faria Ribeiro

Fernando Faria Ribeiro